



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



- N.º
SUMTO :

LEI Nº 207

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concorrer com o Estado no combate, no município de Garça, dos insetos triatoma, causadores da molestia de Chagas.

Art. 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução - da presente lei, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os seguintes recursos:

a) anulação total da verba 8-81-4-item	<u>Cr.\$</u>
II- distrito da Sede	5.000,00
b) anulação total da verba 8-81-4-item	
III - distrito da Sede	15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de agosto de 1952

O Prefeito Municipal


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 29 de agosto de 1952

O Secretário


Francisco Pereira de Mello Junior